



CREDENCIAMENTO
MINUTA DO EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.365/2025

Credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de procedimentos de esterilização (castração) e implantação de microchip em cães e gatos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.806/2025

Data e hora de início dos requerimentos de participação: 08:00h do dia 11 de fevereiro de 2026.

Índice

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO	2
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	2
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	5
6. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	5
9. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	8
10. DA FASE RECURSAL.....	8
11. DO CONTRATO	9
12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	9
13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	10
14. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	10
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de requerimento de participação
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.



**EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR
PROCESSO Nº 4.365/2025 DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de procedimentos de esterilização (castração) e implantação de microchip em cães e gatos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.806/2025.

1.2. O quantitativo estimado de cada item, com suas características, preços e respectivas unidades de medidas constam no termo de referência (Anexo I deste edital).

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Justificativa da adoção do credenciamento:

2.1. A adoção do credenciamento de clínicas veterinárias para a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) e implantação de microchip em cães e gatos mostra-se a forma mais adequada e eficiente de contratação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.806/2025, que institui e regulamenta ações permanentes de controle populacional e bem-estar animal no Município.

2.2. O objeto em questão caracteriza-se pela possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores, sem exclusividade, uma vez que os serviços são padronizados, possuem valores previamente definidos pela Administração e a escolha do prestador ocorre conforme a demanda, não sendo viável ou vantajosa a competição tradicional entre fornecedores.

2.3. O credenciamento permite ampliar a rede de atendimento, assegurando acesso descentralizado aos serviços, redução de deslocamentos, maior capilaridade territorial e melhor atendimento à população.

2.4. Além disso, trata-se de serviço que demanda pronto atendimento, regularidade e continuidade, sendo o credenciamento instrumento que confere flexibilidade administrativa, possibilitando a adesão de novos prestadores ao longo da vigência, conforme o interesse público, sem necessidade de deflagração de novos procedimentos licitatórios, o que atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

2.5. Ressalta-se ainda que o credenciamento garante isonomia e transparência, ao permitir que todas as clínicas veterinárias que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários





estabelecidos no edital possam participar, assegurando igualdade de condições e ampla participação do mercado local e regional.

2.6. Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e alinhada ao interesse público, viabilizando a efetiva execução da política municipal de controle populacional animal, promovendo saúde pública, bem-estar animal e cumprimento integral da Lei Municipal nº 1.806/2025.

Demais esclarecimentos:

2.7. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.8. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do protocolo digital acessível no sítio eletrônico <https://candoi.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx> ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

3.3. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado pelos mesmos meios que foi inicialmente publicado.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e possua objeto social compatível com o objeto do edital.

4.2. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





4.3. O protocolo do requerimento de participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. Não poderão se credenciar:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.6. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

4.4.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.10. O impedimento de que trata a Cláusula 4.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





4.5. A vedação de que trata a Cláusula 4.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Considerando a impossibilidade de se estimar o valor global de cada contrato, visto que todos os credenciados poderão executar todos os serviços em quantidades desconhecidas, conforme os critérios de rotatividade, este credenciamento é aberto à participação de qualquer empresa, incluindo ME e EPP, sem restrições quanto à participação.

5.2. Microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI) terão benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes na Cláusula 8.16).

5.3. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

6. DA FASE DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A vigência deste credenciado será de **01 (um) ano** contado da publicação do edital no PNCP, portanto, neste prazo os interessados em participar do processo, deverão protocolar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, no setor de protocolo, ou através de protocolo digital acessível no sítio eletrônico [https://candoi.govbr.cloud/porta](https://candoi.govbr.cloud/porta Acesso o endereço: https://sl.govbr.cloud/z7n7z para verificar a autenticidade. Documento assinado digitalmente em 10/02/2026 11:29:12) o requerimento de participação (Anexo II) e toda a documentação exigida na Cláusula Oitava deste edital.

6.2. O protocolo digital deverá ser encaminhado para “AGC - Agente de Contratação” e possuir como assunto “*Entrega de envelopes de licitação*”.

6.3. O protocolo do requerimento de participação vincula o participante, sujeitando-se, integralmente, às condições deste edital.

6.4. Será consultado se o interessado atende as condições de participação, em especial quanto as condições previstas na Cláusula Quarta deste edital.

6.5. Constatado que o interessado preenche os requisitos de participação, será aceito o requerimento de participação, e iniciado a fase de habilitação.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os requerimentos para participação serão analisados por ordem de chegada.





7.2. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de participação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será **verificada por meio do Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por protocolo digital, em formato PDF, junto com o requerimento de participação.

8.5. Os documentos anexados no Sicaf ou protocolo digital para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio peticionante.

8.6. **Após o encaminhamento dos documentos de habilitação através do requerimento de participação, fica vedado a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

8.7. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de executar o objeto do credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

8.7.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

8.8. Declaração, conforme modelo disponibilizado com o edital, de que o licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital





8.9. Prova de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR);

8.10. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade.

8.11. Comprovação de possuir em seu quadro permanente um profissional Médico Veterinário com registro no (CRMV).

8.11.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.12. Documentos pessoais (RG e CPF) do (s) profissional (is) que executa (rão) os serviços;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.12.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

8.12.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.12.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.12.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

Habilitação Econômico-Financeira

8.12.6. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado no órgão competente.

8.12.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de apresentação das propostas.

Dos procedimentos





8.13. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.15. A ausência de documentos ou apresentação de documentos em desconformidade, ensejará na inabilitação do participante, e impedirá o seu credenciamento.

8.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado provisoriamente habilitado, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital.

9. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

8.18. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado do julgamento do requerimento de participação, assim como a lista de credenciados será publicado no diário oficial do município, e divulgado no PNCP e sítio eletrônico do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da fase de habilitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na forma da Cláusula Nona.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo do município OU pelo protocolo digital acessível no sítio eletrônico <https://candoi.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx>.





10.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão contratante por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não apresentados através de protocolo, não serão conhecidos.

11. DO CONTRATO

11.1. Exaurido a fase de habilitação e recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

11.2. Homologado o procedimento, será instaurado processo de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto.

11.3. Homologado o processo de inexigibilidade será convocado os credenciados para assinatura do contrato conforme minuta deste edital.

11.4. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.5. Os contratos terão vigência de 01 (um) ano contado de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

11.6. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

11.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.8. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 27 de janeiro de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.





12.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

12.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Considerando que a execução o objeto será paralelo e não excludente, as demandas serão distribuídas aos credenciados na ordem em que se credenciaram no processo.

13.2. O gestor e fiscal do contrato serão responsáveis por monitorar, controlar e divulgar o processo de distribuição.

13.3. Será realizado um processo de seleção de protetores, os quais assinarão Termo de Compromisso com o Município de Candói, estabelecendo deveres, metas e responsabilidades.

13.4. Os protetores selecionados assinarão Termo de Compromisso com o Município de Candói, estabelecendo deveres, metas e responsabilidades.

13.5. Após assinatura do Termo e verificada a disponibilidade Orçamentária, o Departamento de Vigilância Sanitária expedirá Autorização de Castração a qual deverá ser entregue a empresa contratada.

14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal Administração responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

14.2. O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 296, de 2023, e deste edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

14.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao gestor do contrato.

14.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos





de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista na lei, regulamento e edital.

14.6. O descredenciamento quando solicitado pelo credenciado, somente será realizado após a conclusão de todos procedimentos já iniciados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

15.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do objeto, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As penalidades menos graves serão aplicadas ao responsável em decorrência da infração administrativas que não se justifique a imposição de outra mais grave.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dos atos praticados será lavrado ata circunstanciada que será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

16.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.3. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação do seu requerimento de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do peticionário, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Criado em 04 de fevereiro de 2026, e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**,
Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo separado, disponibilizado junto com o edital)





ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Processo nº 4.365/2025
Credenciamento nº 001/2026

Identificação da empresa:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

Identificação do Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrito no CNPJ sob o nº, através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a vossa senhoria, REQUERER a participação no Processo nº 4.365/2025 de Credenciamento nº 001/2026 para realização de procedimentos especializados em endodontia visando o atendimento das demandas da Secretária de Saúde, conforme serviços e preços fixados no edital.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)





**ANEXO III - MINUTA
CONTRATO**

CONTRATO Nº __/2026

PROCESSO Nº 4.365/2025 DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº __/2025 DE INEXIGIBILIDADE Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Cândói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 4.365/2025 de Credenciamento nº 001/2026 e Processo nº __/2026 de Inexigibilidade nº __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)**

Execução de procedimentos de esterilização (castração) e implantação de microchip em cães e gatos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.806/2025.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Processo nº 4.365/2025 de Credenciamento nº 001/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este contrato terá vigência até 01 (um) ano contado de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará ao contratado os valores a seguir, conforme quantitativos e serviços efetivamente prestados:

Item	Código	Descrição	Un	Valor Un R\$
1	44688	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ováriosalpingohisterectomia) e orquiectomia e implantação de microchip em cães (FÊMEAS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica	UN	486,58
2	44689	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de	UN	415,68





		(ovário- histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães (MACHO)(independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.		
3	44690	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de (ovário-histerectomia e orquiectomia) e implantação de microchip em gatos (FÊMEAS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós-cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica	UN	404,49
4	44691	Serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia e implantação de microchip em gatos (MACHOS) (independente do peso), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico, o animal deverá permanecer em observação pelo período mínimo de 12 (doze) horas, incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, colar elizabetano (protetor pós cirúrgico), microchip, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica	UN	343,85

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 27 de janeiro de 2026.

§ 1º Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses

§ 2º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 3º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2026 serão pagas com os créditos orçamentários das dotações consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.818, de 2024) relacionadas a seguir:

.....

.....

Parágrafo único. Se a despesa não for executada no ano de 2026, haverá créditos orçamentários previstos em dotações correspondentes na LOA do exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a locação de imóvel para fins de instalação da clínica no Município de Candói, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Dos prazos e local para prestação dos serviços

§ 1º Os serviços deverão ser executados integralmente nas dependências da empresa contratada, a qual deverá fornecer, por sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita e completa execução dos procedimentos, conforme especificado na cláusula terceira.

§ 2º A realização dos procedimentos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Departamento de Vigilância Sanitária, devendo a contratada observar rigorosamente todas as orientações e condicionantes estabelecidas pelo referido órgão.

§ 3º No ato do recebimento do animal, a empresa contratada deverá realizar exame clínico pré-operatório detalhado, a fim de avaliar suas condições físicas e fisiológicas para submissão à cirurgia de esterilização. Caso o animal não apresente condições adequadas para o procedimento, a contratada deverá emitir declaração formal indicando o motivo da inaptidão, acompanhada do respectivo diagnóstico.

§ 4º A empresa contratada assumirá integral e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de servidores, equipamentos, materiais ou quaisquer recursos pertencentes ao Município.

§ 5º Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções afetas à Medicina Veterinária e demais leis pertinentes.

§ 6º Antes do procedimento, os animais deverão receber protocolo anestésico e medicamentoso adequado à espécie, peso, porte e condições individuais, incluindo sedação, analgesia e





anestesia, de modo a garantir segurança, ausência de dor e bem-estar durante toda a intervenção cirúrgica.

§ 7º Todo o instrumental cirúrgico utilizado deverá estar devidamente esterilizado e acondicionado individualmente para cada animal. Agulhas e seringas utilizadas para administração de medicamentos deverão ser, obrigatoriamente, descartáveis e de uso único, vedada qualquer forma de reprocessamento.

§ 8º A empresa contratada deverá prestar atendimento a eventuais intercorrências ocorridas no período pré, trans e pós-operatório, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do procedimento, sem qualquer ônus adicional ao Município, ao proprietário, ao guardião do animal ou à instituição responsável, desde que a necessidade seja reconhecida pelo fiscal designado pelo contratante.

§ 9º Em casos de óbito do animal ocorrido antes, durante ou após a cirurgia, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e o responsável pelo encaminhamento do animal, devendo ainda disponibilizar o corpo ao responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido.

§ 10 Em caso de eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, a empresa deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao fiscal do contrato, bem como ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

§ 11 As clínicas credenciadas deverão manter prontuário individualizado de cada animal atendido, contendo todas as informações clínicas, procedimentos realizados, medicações administradas e demais registros pertinentes. Os prontuários deverão ser arquivados e preservados pela contratada pelo prazo legal aplicável, observando-se integralmente as normas e regulamentações vigentes quanto à guarda e confidencialidade das informações.

Da Formalização e Operacionalização

§ 12 Os protetores selecionados assinarão Termo de Compromisso com o Município de Candói, estabelecendo deveres, metas e responsabilidades.

§ 13 Após assinatura do Termo e verificada a disponibilidade Orçamentária, o Departamento de Vigilância Sanitária expedirá Autorização de Castração a qual deverá ser entregue a empresa contratada.

§ 14 As castrações serão realizadas nas dependências da (s) clínica (s) veterinária (s) contratada (s), cabendo ao profissional veterinário da clínica contratada avaliar se o animal está apto ao procedimento de castração.

§ 15 Após a castração o animal receberá microchip onde serão alocadas as informações que possam identificar seu dono, responsável, tutor ou protetor.

§ 16 O departamento de Vigilância Sanitária, providenciará Termo de Castração (físico ou eletrônico) que deverá ser preenchido pela empresa e assinado pelo dono, responsável, tutor ou protetor do animal castrado quando da realização da cirurgia, onde deverá constar as informações do microchip implantado, ou outros dados suficientes para identificar/rastrear, tanto o animal castrado, quando seu dono, responsável, tutor ou protetor.

Das condições do estabelecimento





§ 17 O estabelecimento deverá ter suas instalações na sede do Município de Candói e deverá possuir instalações físicas adequadas, devidamente equipadas conforme determina a Resolução CFMV nº 1.275/2019, incluindo sala cirúrgica, área de preparo, centro de esterilização, ambiente de recuperação pós-operatória e condições sanitárias rigidamente controladas.

§ 18 Disponibilizar dos equipamentos necessários, bem como os materiais para realização dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e termo de referência:

I - realizar a distribuição das demandas entre os contratados através do credenciamento, conforme regras dispostas no edital do processo de credenciamento;

II - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

III - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

V - O Departamento de Vigilância Sanitária após a seleção dos animais, expedirá a autorização da Castração Gratuita desses animais, a qual deverá ser entregue à empresa contratada por servidor municipal designado ou pelo responsável do animal quando da realização do procedimento.

VI - Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DECIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, as seguintes obrigações:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital do credenciamento;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;

IV - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;





V - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

VI - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante, pacientes ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários;

VII - responsabilizar-se civil e administrativamente por danos diretos à integridade física ou moral dos pacientes decorrentes de suas ações ou omissões, bem como das ações ou omissões de seus prepostos, no exercício de suas atividades;

VIII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

IX - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste contrato;

X - executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

XI - Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada e em local adequado sendo na sede do município de Candói.

XII - Prestar o serviço somente com os profissionais formalmente apresentados na fase de habilitação do credenciamento, os quais devem ser capacitados e habilitados para o exercício de suas funções, correndo por sua conta e responsabilidade todas as despesas e encargos.

XIII - Pagar em dia todas as remunerações dos funcionários, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho;

XIV - Providenciar e garantir o uso adequado de uniformes e EPIs.

XV - A castração será realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.

XVI - A empresa deve dispor de instalações adequadas para a realização das castrações (conforme Resolução CFMV n. 1275/2019), incluindo salas de cirurgia equipadas com os instrumentos necessários, áreas de recuperação pós-operatória e instalações de higiene e limpeza adequadas para garantir a saúde e o bem-estar dos animais.

XVII - A empresa deve seguir protocolos rigorosos de segurança e bem-estar animal durante todo o processo de castração, incluindo o uso de anestesia adequada, monitoramento veterinário durante a cirurgia e procedimentos para minimizar o estresse e o desconforto dos animais, além dos cuidados pós-operatórios enquanto estiver na clínica responsável pela execução dos serviços.

XVIII - A empresa deverá disponibilizar canis e gatis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos.

XIX - As castrações deverão ser realizadas nas dependências da(s) clínica(s) veterinária(s) contratada(s), cabendo ao profissional veterinário da clínica contratada avaliar se o animal está apto ao procedimento de castração, observando-se ainda:





I – Se verificado algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal;

II - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que forem necessários no pós-cirúrgico, cabendo exclusivamente ao dono ou responsável pelo animal os cuidados indicados pelo profissional veterinário.

XX - É essencial que a empresa mantenha altos padrões de higiene e limpeza em todas as suas instalações e equipamentos, a fim de prevenir infecções e garantir um ambiente seguro para os animais.

XXI – Com animal ainda anestesiado, o profissional deverá realizar a colocação do microchip com número de série, nos animais castrados;

XXII - O microchip deve ser do tipo identificador animal, compatível com as normas universalmente aceitas (por exemplo, padrão ISO 11784/11785 FDX-B).

XXIII - Deve possuir capacidade de armazenamento de código de identificação único e inviolável, geralmente de 15 ou 17 dígitos, conforme a legislação e padrões nacionais.

XXIV - O material deve ser biocompatível e estéril, fornecido em aplicador descartável (seringa apropriada).

XXV- O microchip deve ser compatível com leitores universais de microchips.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos procedimentos atendidos no mês e ainda, o referido relatório deve conter assinatura de um representante da empresa e do tutor do animal.

§ 3º O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, proposta ou legislação vigente.

§ 4º O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização notificar o contratado para sanar eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços





§ 5º O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

Nota Fiscal

§ 6º A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na requisição de compra ou nota de empenho.

§ 7º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal:

- Dados bancários do contratado;
- Referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho;
- Percentual e valor da retenção do ISS e IRRF

§ 8º Nos termos da IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, a nota fiscal deverá observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

§ 9º Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

§ 10 Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

1.1. § 11 O contratado deverá protocolar digitalmente a nota fiscal através do sistema acessível no seguinte link: [https://candoi.govbr.cloud/porta](https://candoi.govbr.cloud/porta Acesso o endereço: https://sl.govbr.cloud/z7n7z para verificar a autenticidade.) , selecionando o tipo “**Entrega de Nota Fiscal para Liquidação**”.

Liquidação

§ 12 Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 14 Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2023, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 15 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.





§ 16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sra. **Luciara Aparecida Barbosa** ou quem vier a substituí-lo.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será a secretária responsável pela pasta da Secretaria de Saúde, a Sra. **Sandra dos Santos** ou quem vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais incisos do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º O contrato também poderá ser extinto amigavelmente e sem imposição de penalidades, quando requerido e justificado antecipadamente pelo contratado, e formalmente aceito pelo contratante, desde que cumprido as exigências para o descredenciamento dispostas no edital do credenciamento que deu suporte ao contrato.





§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA NONA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por _____ como contratado, dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Documento assinado digitalmente em 10/02/2026 11:29:12
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/z7n7z> para
verificar a autenticidade.





ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói, Estado do Paraná
Processo nº 4.365/2025
Credenciamento nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

** Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que os preços constantes no edital compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pelo credenciamento, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações,





citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Documento assinado digitalmente em 10/02/2026 11:29:12
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/z7n7z> para
verificar a autenticidade.

